



Proc. Adm. nº: 14357/2023

DECISÃO

Trata-se de análise da Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 054/2023, apresentada pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – CRA-ES, alegando que o Edital infringe Princípios básicos da Administração Pública e normas legais ao não exigir, como requisito de qualificação técnica, o registro da licitante junto ao órgão profissional competente, no caso, o CRA-ES.

A Impugnação foi apresentada tempestivamente. Na análise das alegações da Impugnante, observo que as mesmas não devem prosperar. Isso ocorre porque a legislação aplicável à referida licitação é a Lei nº 8.666/93, e não a Lei Federal nº 14.133/21, conforme destacado no parecer jurídico anterior. Além disso, outros argumentos apresentados, pelo parecer jurídico, também reforçam esta conclusão.

Por todo o exposto, conheço a Impugnação, não acolhendo a Impugnação, mantendo-se algumas exigências contidas no Edital.

Linhares/ES, 17 de novembro de 2023.

Assinado por LEONETHE BRAUM PEREIRA 838.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
17/11/2023 09:22:02

**LEONETHE BRAUM PEREIRA
PREGOEIRA OFICIAL**